



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.425, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação do art. 212 da Lei Complementar nº 380/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, III, IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Altera a redação do art. 212 da Lei Complementar nº 380, de 28 de novembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 212 A licença-paternidade será de 20 (vinte) dias, a contar da data do nascimento do(a) filho(a), sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 05 de março de 2018.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração